



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001145/2016-20

CONTRATO Nº 15/2016-MME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900 cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF n.º 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.311.116/0001-30, estabelecida na Estrada Fernando Nobre, n.º 869, Parque Rincão, 2º Andar, Lado A, Cotia - São Paulo, CEP: 06705-490, neste ato representada pelos seus **Procuradores**, Senhor **Danilo Lamounier Paraiso**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.050.550 – SSP/DF e CPF n.º 635.016.351-68 e o Senhor **Ricardo Murilo Pereira do Monte**, portador da Cédula de Identidade n.º 59.910.556-2 – SSP/SP e CPF n.º 619.833.064-87, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato para prestação de serviços, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da Ata de Registro de Preços n.º 01/2013, Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 03/2015** – do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, Dragões da Independência, do Comando Militar do Planalto – Exército Brasileiro, Ministério da Defesa, constante do Processo Administrativo n.º 64670.060064/2015-44, e em observância às disposições contidas Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892, de 23 janeiro de 2013, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Modernização Administrativa, observando as especificações técnicas, destinados a atender as demandas do Ministério de Minas e Energia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do MME e do Edital.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem, e Termo de Referência do MME, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1 O valor desta contratação é de **RS 5.946.284,00** (cinco milhões novecentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 03/2015:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Digitalização de documentos e indexação de imagens	Unid	7.000.000	0,23	1.610.000,00
5	Fornecimento de Software ECM	Unid/mês	720	1.064,00	766.080,00
7	Serviços de Gestão Documental	Unid	3.000	160,00	480.000,00
8	Serviços Técnicos em Implantação e Customização de Solução de ECM	Unid	3.000	180,00	540.000,00
10	Serviços Técnicos de Análise, Modelagem e Redesenho de Processos de Negócios - BPM	Unid	6.000	180,00	1.080.000,00
11	Serviços de Gerência de Projetos	Unid	3.168	170,00	538.560,00
12	Bureau de serviços de digitalização	Unid/mês	72	11.000,00	792.000,00
13	Armazenamento Mensal Caixas	Unid/mês	120.000	0,96	115.200,00
14	Atendimento a consultas normais	Unid/mês	1.200	9,19	11.028,00
15	Atendimento a consultas urgentes	Unid/mês	120	16,00	1.920,00
16	Frete de documentos	Unid/mês	1.200	3,64	4.368,00
17	Armazenagem Eletrônica de Documento	Unid/mês	108	66,00	7.128,00
TOTAL GERAL					5.946.284,00

2.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 25122211920000001; PTRES: 091626; Elemento de Despesa: 33.90.39 e UGR: 320016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.3 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 4.3.1 Não produziu os resultados acordados;
- 4.3.2 Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

4.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

4.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

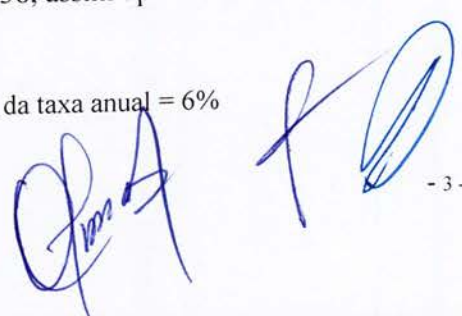
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

5.2 O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término da vigência deste Contrato, será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

5.3 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

5.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a contratação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

6.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015 e Termo de Referência do MME.

6.3 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as instruções dadas por servidor indicado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do MME para acompanhar a execução dos serviços.

6.4 O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas ao conhecimento dos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.6 A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante toda vigência contratual, desde que aceito pela Administração do MME.

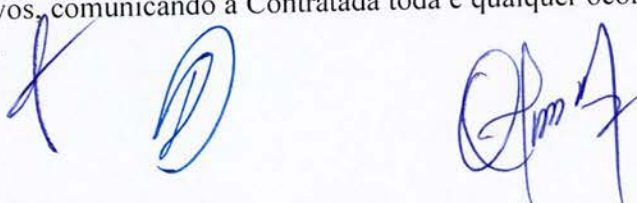
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, de conformidade com o art. 67 da Lei 8666/93.

7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos.



7.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

7.6 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

7.7 Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.8 Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências ou documento equivalente), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

7.9 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

7.10 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato.

7.11 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada, conforme art. 10, inciso II da IN 02/2008.

7.12 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, e das ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á:

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

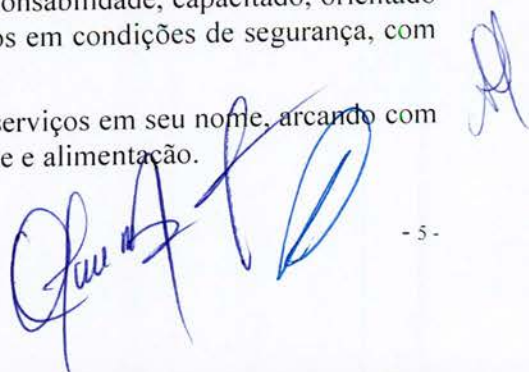
8.2 Indicar “Preposto”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

8.3 Responsabilizar-se pela mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços.

8.4 Executar os trabalhos por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste Contrato e no Termo de Referência.

8.5 Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade.

8.6 Recrutar os profissionais necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.



8.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.8 Cumprir integralmente as obrigações definidas neste Contrato e no Termo de Referência, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do MME.

8.9 Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MME.

8.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.11 Responder pelos danos causados diretamente ao MME ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MME.

8.12 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do MME, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços.

8.13 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do MME.

8.14 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade Fiscal.

8.15 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.16 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.

9.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

9.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da contratação (ata de registro de preços) ou do valor da contratação (Contrato), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, após regularmente convocada;
- c) Multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor da parcela do Contrato, por até 90 (noventa) dias de atraso injustificado na execução dos serviços (cobrada por dia de atraso);
- d) Multa de mora de 0,2 % (dois décimos por cento) calculada sobre o valor da parcela do Contrato, de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços (cobrada por dia de atraso);
- e) Multa moratória diária de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- f) Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) calculada sobre o valor da parcela do Contrato, por atraso injustificado acima de 180 dias na execução dos serviços (cobrada por dia de atraso);
- g) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- h) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da Contratada;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- j) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - h1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 02 anos;**
 - h2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 01 (um) ano;**
 - h3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 01 (um) ano;**
 - h4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 05 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**
 - h5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 05 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF.**

11.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação

Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados aos órgãos participantes da ata.

11.7 As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

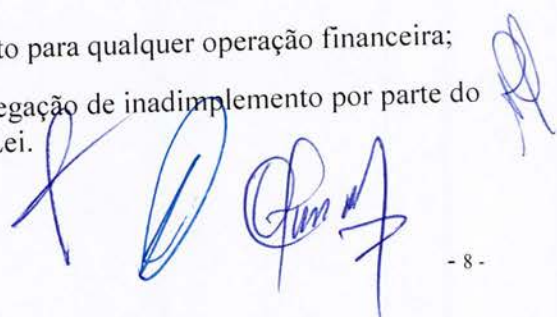
12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à Contratada:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 No prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, de acordo com Art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, podendo optar por qualquer das modalidades a seguir:

16.2 Fiança bancária - deverá ser fornecida por um banco que se obrigará perante a Contratante, a pagar, até o limite da responsabilidade afiançada, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

16.3 Caução em dinheiro - será feita na Caixa Econômica Federal (CEF), mediante guia que mencionará o nome do depositante, a natureza do compromisso garantido, a espécie depositada e o valor, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

16.4 Seguro-garantia mediante a entrega da competente apólice emitida em favor do Contratante; e

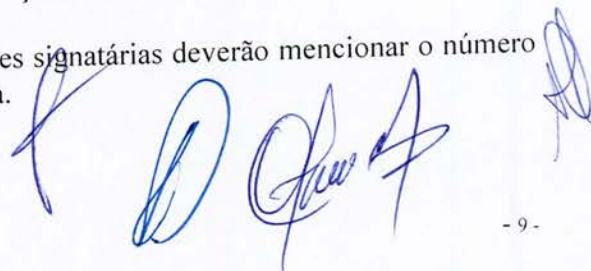
16.5 O prazo de validade da garantia prestada será de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A**, estabelecida na Estrada Fernando Nobre, nº 869, Parque Rincão, 2º Andar, Lado A, Cotia - São Paulo, CEP: 06705-490.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

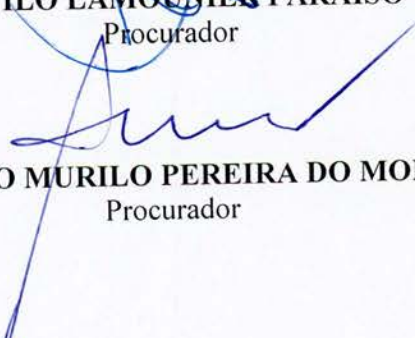
Brasília, 19 de agosto de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

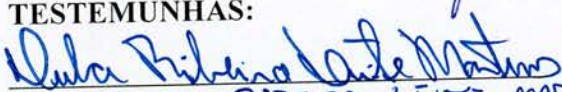

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

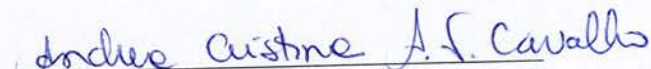
Pela CONTRATADA:


DANILO LAMOUNIER PARAISO
Procurador


RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: DULCE RIBEIRO LEITE MARTINS
CPF/MF: 007.550.911-07


Nome: Dulce Cristina A.S. Cavalho
CPF/MF: 523.617.211-04



TU: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Antonio Geraldo Alves Bosshard, DIRETOR DE PLANEJAMENTO, EXPANSÃO E MARKETING: José Marques de Lima, SIGNATÁRIO SISP/PRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: DIRETOR DE MARKETING E VENDAS: Lourival Guimarães Vieira, DIRETOR DE OPERAÇÕES: Mário Henrique Decker.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 012/2016 AO CONTRATO Nº 015/2011/STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU. CONTRATAÇÃO: ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. DO OBJETO: repactuação do Contrato nº 015/2011/STU-JOP/CBTU. DO VALOR: O contrato é acrescido de R\$ 36.918,86 (trinta e seis mil novecentos e dezoto reais e oitenta e seis centavos), passando ao valor global de R\$ 2.529.204,19 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e quatro reais e deznoventa centavos). SIGNATÁRIOS: Pela CBTU, PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO e CHARLES DE SOUZA SILVA, pela contratada, BRUNO GONÇALVES COSTA.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 021/2016; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: SABOR DA ESTAÇÃO EIRELI ME; RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva para exploração comercial dos serviços de restaurante e lanchonete, no ECA e CMC da Superintendência de Trens Urbanos do Recife - STU/REC; PROCESSO LICITATORIO: Convite nº 001/GOLIC/2016; VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.967,12 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 24/08/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Junior - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sra. Patricia Rodrigues Pereira da Silva - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: BR RAILPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA.; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contratual por 90 (noventa) dias, a partir do seu vencimento; DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Junior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Paulo Sérgio de Barros Ishimura - Representante Legal.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP N.º 080/2016

A Trensurb S/A pública o SRP 080/2016. Empresa: MERCONORTE IND E COM - Lote 01 R\$ 20.850,00 - Lote 02 R\$ 48.690,00. Empresa: ESC Ind e Com de Art de Borracha Lote 05 R\$ 2.900,00. Validade: 1 ano a partir da publicação. Disponível em www.trensurb.gov.br. Proc. Adm. 0666/2016.

MARCOS RAMOS
P. Equipe de Apoio

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2016 - SRP

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, torna público o resultado dos lotes 02 e 03 da licitação em epígrafe. OBJETO: SRP ESCOVAS DE CARVÃO. Lote 02 - CARBOMÉC LTDA. - R\$ 45.000,00; Lote 03 MERSEN DO BRASIL LTDA. - R\$ 27.000,00. Processo: 0288/2016.

CLAUDIO AMBOS GARCIA
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 240013

Nº Contrato: 13/2011. Nº Processo: 09055.000023/2010-17. PREGÃO: Dispensa nº 01/2011. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CNPJ Contratado :01.140.379/0001-6. Contratado : Passarinho y Amodeo Advocacia e Consultoria Empresarial S/C. Objeto : Incluir na Cláusula 14ª obrigação da empresa de se responsabilizar pela manutenção ou troca dos aparelhos de ar condicionados do imóvel objeto do contrato. Fundamento legal: Lei 8.666/1993. Fonte : 100000000 - 2016NE800045 . Data de Assinatura: 19/08/2016.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001145201620. PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 0331116000130. Contratado : TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO-E INFORMACAO S.A. EM. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Modernização Administrativa, observando as especificações técnicas, destinados a atender as demandas do Ministério de Minas e Energia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do MME e do Edital. Fundamento Legal: Lei 10520/2002; Dec. 7892/13; 5450/05 e a Lei nº 8666/1993. Vigência: 19/08/2016 a 19/08/2017. Valor Total: R\$5.946.284,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800477. Data de Assinatura: 19/08/2016.

(SICON - 29/08/2016) 320004-00001-2016NE800115

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 320004

Número do Contrato: 18/2015. Nº Processo: 48000000939201595. PREGÃO SISP Nº 16/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 09589945000165. Contratado : IN-TERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 18/2015-MME. Fundamento Legal: Artigo 57 inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 28/08/2016 a 28/08/2017. Valor Total: R\$57.900,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800088. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 29/08/2016) 320004-00001-2016NE800115

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001121201771. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério de Minas e Energia (MME), em Brasília/DF, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 30/08/2016 de

09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "a" - Sala 433 BRASILIA - DF ou www.compras-governamentais.gov.br edital/320004-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.comprasnet.gov.br

CLAUDETE MARTINS
Pregoeira

(SIDEAC - 29/08/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 27/2016 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003602201680. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E PROJETO EXECUTIVO DE ESPAÇO MATERNO-INFANTIL E AMBULATORIO, conforme especificações deste Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/08/2016 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgan 603 Modulo 1 Assa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/323028-05-27-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODI SOARES
Superintendente

(SIDEAC - 29/08/2016) 323028-00001-2016NE800002

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 220/2014
Termo de Rescisão do Contrato nº 220/2014. Processo: 48500.003808/2014-48. Contratada: Planalto Service Ltda., CNPJ nº 02.843.359/0001-56. Objeto: (i) rescisão unilateral do Contrato nº 220/2014, com efeitos a partir de 08/09/2016. Data de assinatura: 26/8/2016. Assina: Ubiratã Bartolomeu Pickrodi Soares, pela Contratante. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 78, inciso I, cumulado com o inciso I do art. 79, bem como na Cláusula Decima Quarta - DA RESCISÃO - do Contrato n. 220/2014.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9043/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610006242201621. PREGÃO SISP Nº 26/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 07316273000199. Contratado : STOK GESTAO DOCUMENTAL LTDA -Objeto: Serviços especializados de implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo documental da ANP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/08/2016 a 15/08/2017. Valor Total: R\$133.998,00. Fonte: 250322051 - 2016NE800816. Data de Assinatura: 16/08/2016.

(SICON - 29/08/2016) 323031-32205-2016NE800231

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 24/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610005794201611. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de telefonia fixa comutada para ligações locais no escritório da ANP, situado em Salvador/BA Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/323031-05-24-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO DE CASTRO REBELLO
Superintendente de Gestão Financeira e Administrativa

(SIDEAC - 29/08/2016) 323031-32205-2016NE800231

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 4/2016-ANP

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP torna público que o objeto do Leilão Público nº 004/2016 (50ª Leilão de Biodiesel) teve os volumes homologados às empresas elencadas, pelos seguintes valores médios:

Ofertante	CNPJ	Selo	Região	Leilão - Mistura Obrigatória			Leilão - Mistura Voluntária				
				Quant. Negociada	Preço Médio do Leilão (R\$/m³)	Preço Médio de Compra (R\$/m³)*	Valor total de Compra (R\$)*	Quant. Negociada	Preço Médio do Leilão (R\$/m³)	Preço Médio de Compra (R\$/m³)*	Valor total de Compra (R\$)*
ADM - JOACABA	02.003.403.0046-77	Sim	SUL	20200	2.347,05	2.322,65	46.905.460				
ADM - RONDONÓPOLIS	02.003.402.0024-61	Sim	CENTRO-OESTE	38400	2.420,82	2.395,82	91.999.500				
BIANCHINI - CANOAS	87.848.020.0002-60	Sim	SUL	45144	2.324,24	2.299,24	101.796.936				
BI-NATURAL - FORMOSA	07.113.559.0001-77	Sim	CENTRO-OESTE	18500	2.498,26	2.473,26	45.755.376				
BIO OLEO - CUIABA	08.387.930.0001-51	Sim	CENTRO-OESTE	1000	2.412,63	2.387,63	2.387.630				
BIOPAMP - CAMPO VERDE	08.094.915.0001-15	Sim	CENTRO-OESTE	17000	2.418,25	2.393,25	40.685.245				
BIOPUGA - CAMARGO **	01.302.349.0016-10	Sim	SUL	16000	2.100,15	2.075,15	31.202.425				
BOCCHE - MUITOS CAPOES	02.987.873.0010-56	Sim	SUL	8000	2.375,00	2.350,00	18.800.000				

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016083000261

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.